



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia
CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

Lei de nº 117/95

De 15 de agosto de 1.995.

"Dispõe sobre autorização para o Executivo Conveniar lotes com Terceiros."

Waldemar Antonio Nogueira, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conveniar lotes da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia com pessoas de baixo poder aquisitivo, com objetivo de se edificar habitações.

Art. 2º - O Conveniado terá o prazo de 12 (doze) meses, a partir da data do convênio, para construir no imóvel sob pena de cancelamento do mesmo.

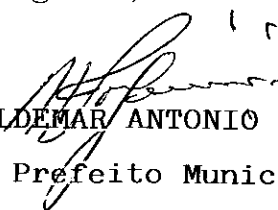
Art. 3º - A edificação em alvenaria deverá conter, o mínimo de 30 m² de área coberta.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, a escriturar o conveniado após a execução do convênio e recolhimento das taxas devidas estipuladas em cláusula própria do referido convênio.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Pontal do Araguaia, 15 de Agosto de 1.995.


WALDEMAR ANTONIO NOGUEIRA
Prefeito Municipal